



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
PARLAMENTAR

1. DADOS DA EMENDA

Autor da Emenda: Alaézio Lemes

Número/Ano da Emenda: Nº 07/2025

Valor Total: R\$ 73.049,37

Beneficiário: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

2. OBJETO

O presente objeto consiste na aquisição de insumos destinados à execução de serviços de tapa-buracos em vias urbanas do Município de Cacoal/RO, visando à manutenção e recuperação da malha viária municipal, com o objetivo de assegurar melhores condições de tráfego, segurança e mobilidade à população.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Cacoal/RO possui uma malha viária extensa, que demanda manutenção contínua em virtude do elevado fluxo de veículos, da utilização constante por transporte de cargas e da incidência de fatores climáticos que aceleram o desgaste do pavimento. A região apresenta, ainda, período chuvoso prolongado, o que intensifica o surgimento de buracos e fissuras no asfalto, comprometendo diretamente a durabilidade do pavimento e o conforto dos usuários.

A execução periódica de serviços de tapa-buracos constitui ação essencial de manutenção corretiva, evitando a deterioração progressiva das vias e, conseqüentemente, gastos mais elevados com reconstruções completas. Assim, a aplicação dos recursos na aquisição de insumos demonstra-se altamente viável e eficiente, uma vez que o investimento em manutenção preventiva e corretiva reduz o custo global de conservação da infraestrutura viária e amplia a vida útil do pavimento existente.

Os benefícios decorrentes da execução desta ação alcançam toda a coletividade, garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos com segurança e dignidade, além de assegurar a fluidez do tráfego urbano, reduzir riscos de acidentes e melhorar as condições de escoamento da produção local.

Trata-se, portanto, de medida de atendimento direto ao interesse público, considerando que a adequada conservação das vias é fator essencial para o desenvolvimento econômico e social do Município. Além disso, o investimento em infraestrutura urbana impacta positivamente na mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida da população, sobretudo nos bairros e regiões onde a deterioração da pavimentação é mais acentuada.

Diante da necessidade frequente de manutenção dos pontos críticos e da limitação orçamentária municipal, a aquisição de insumos com recursos provenientes deste instrumento





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

se mostra fundamental para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de tapa-buracos, permitindo resposta ágil às demandas cotidianas da cidade.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral: Garantir a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias urbanas do Município de Cacoal/RO, por meio da execução de serviços de tapa-buracos com utilização de insumos adequados e de qualidade.

Objetivos Específicos:

- Adquirir insumos indispensáveis à execução dos serviços de recuperação asfáltica tais como emulsão asfáltica, pedrisco, brita, pó de brita e materiais correlatos;
- Reduzir o número de ocorrências de danos ao pavimento e proporcionar melhor fluxo no tráfego urbano;
- Assegurar maior segurança e conforto aos condutores, ciclistas e pedestres;
- Ampliar a durabilidade e eficiência da pavimentação existente, otimizando recursos públicos;
- Contribuir para o desenvolvimento urbano e econômico do município, com vias adequadas para o transporte de bens e serviços.

Público-Alvo: População do município de Cacoal, estimada em 98.280 habitantes.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Recuperação de trechos críticos e melhoria significativa da malha viária urbana de Cacoal/RO;
- b) Redução das reclamações relacionadas a más condições de tráfego;
- c) Aumento da segurança viária e redução de acidentes decorrentes de irregularidades no pavimento;
- d) Maior eficiência e durabilidade das vias, com consequente redução de custos futuros;
- e) Satisfação da população e fortalecimento da confiança na gestão pública pela entrega de resultados concretos.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS E MONITORAMENTO

Metas	Indicadores de Aferição / Cumprimento	Meios de Verificação	Unidade de Medida	Quantidade Prevista
Aquisição de insumos asfálticos	Volume de material adquirido	Documentos licitatórios e notas fiscais.	Toneladas e m²	Em planilha orçamentária
Execução dos serviços de tapa-buracos	Área recuperada	Relatório emitido por fiscal designado	m² de pavimento	1.086,00 m²





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de insumos para recuperação asfáltica	Unidade			73.049,37

Obs. O detalhamento dos materiais e quantidades a serem adquiridas é de acordo com a planilha orçamentária.

Total Geral: R\$ 73.049,37

7.1. TABELA DE COTAÇÃO DE 3 EMPRESAS

Empresa	CNPJ	Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Data da Cotação
Empresa 1					
Empresa 2					
Empresa 3					

Observação: Deverão ser anexadas as três cotações de preços (prints, e-mails ou orçamentos assinados), para fins de comprovação da pesquisa de mercado conforme exigência da Resolução nº 03/CMC/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Atenção: o valor da emenda deve ser suficiente para comprar ou executar tudo que foi planejado, levando em conta que os preços podem aumentar entre o momento em que a emenda é proposta e o momento em que o dinheiro é efetivamente gasto!

Sugestão de links para pesquisa de preço:

- Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- Atas de Registro de Preços Vigentes – Seção de Licitações da Prefeitura

Recomenda-se anexar:

- Prints de cotações obtidas;
- Cópia ou link da ata de registro de preços vigente, se houver, para comprovação da estimativa.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso da verba da emenda impositiva até o último dia útil bancário do mês de dezembro de 2026.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Detalhamento	Concedente (Emenda)	Proponente (Contrapartida)	Valor Global (R\$)
Material de	Aquisição de insumos para	R\$ 73.049,37	R\$ 0,00	R\$ 73.049,37





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

consumo	usinagem			
---------	----------	--	--	--

Cacoal, 17 de novembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ALAEZIO LEMES



18/11/2025 13:28:27

Alaézio Lemes
Autor da Emenda Impositiva



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2025

Aos **23 de julho de 2025**, o **MUNICÍPIO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 898.452.772-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **SAMARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **29.540.289/0001-13**, com sede no endereço **Rua Campo Grande, sala 01, 4068 – liberdade - Alta Floresta D’oeste - Cep 76.954-000 – Tel: (069) 99982-0191, E-mail: samaramineraacao@gmail.com** neste ato representada por **DITER CLAUS SERCHON**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG **649.963 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF 618.574.832-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **2795/2025**, Pregão Eletrônico nº **47/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USINAGEM DE CBUQ.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
4	136439	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE BRITA 1 (3/4”), DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO	M3	228	R\$ 191,0000	R\$ 43.548,0000	PRÓPRIA
5	136440	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PEDRISCO (3/8”), DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO	M3	715	R\$ 209,0000	R\$ 149.435,0000	PRÓPRIA
6	136441	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PÓ DE BRITA, DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO	M3	1.743	R\$ 169,0000	R\$ 294.567,0000	PRÓPRIA
					TOTAL:	R\$ 487.550,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir da **DATA DA PUBLICAÇÃO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de 30 dias, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- 10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1. Por razão de interesse público;
 - 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

- 11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
- 11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como

comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA

Cacoal/RO, 23 de julho de 2025



12/08/2025 09:33:17

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA

INTENDENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA Nº 0345/PMC/2025

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL

SECRETARIO MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

DITER CLAUS

SERSCHON:6185748

3200

SAMARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 29.540.289/0001-13

Assinado de forma digital por

DITER CLAUS

SERSCHON:61857483200

Dados: 2025.07.24 09:35:13 -04'00'

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA



11/08/2025 10:27:31

Cacoal/RO, 23 de julho de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO DE CACOAL

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL



11/08/2025 12:54:22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2025

Aos **23 de julho de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 898.452.772-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **SOLIMÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **45.919.060/0001-40**, com sede no endereço **Avenida Lauro Sodré, nº: 1108 – Bairro Olaria - Porto Velho – RO, CEP: 76.801-284, Telefone: (69) 99378-5558, E-mail: jatobacsj@gmail.com** neste ato representada por **JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade **RG 1412183 SESDEC/RO**, inscrita no **CPF/MF 029.350.272-21**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **2795/2025**, Pregão Eletrônico nº **47/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USINAGEM DE CBUQ.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
4	136439	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE BRITA 1 (3/4"), DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO	M3	687	R\$ 149,4000	R\$ 102.637,8000	IN NATURA
5	136440	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PEDRISCO (3/8"), DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO	M3	2.145	R\$ 209,9000	R\$ 450.235,5000	IN NATURA
6	136441	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PÓ DE BRITA, DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO	M3	5.232	R\$ 118,9000	R\$ 622.084,8000	IN NATURA
					TOTAL:	R\$ 1.174.958,1000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir da **DATA DA PUBLICAÇÃO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de 30 dias, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA

Cacoal/RO, 23 de julho de 2025



12/08/2025 09:32:35

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA

INTENDENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA Nº 0345/PMC/2025

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL

SECRETARIO MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

SOLIMÕES

LTDA:45919

060000140

Assinado de forma digital por
SOLIMÕES LTDA:45919060000140
Dados: 2025.07.23 11:45:13 -04'00'

SOLIMÕES LTDA

CNPJ: 45.919.060/0001-40

JEANE CLEIA

DA SILVA

JATOBA:029

35027221

Assinado de forma
digital por JEANE
CLEIA DA SILVA
JATOBA:02935027221
Dados: 2025.07.23
11:45:23 -04'00'

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
11/08/2025 10:32:14

Cacoal/RO, 23 de julho de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL



11/08/2025 12:50:10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2025

Aos **07 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 898.452.772-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **35.617.510/0001-97**, com sede no endereço **Rua Constelação de Gêmeos, Nº 553 – Casa “A” Bairro: Aleixo Município: Manaus Estado: Amazonas CEP: 69.083 - 010 Fone (92) 99334-3755 E-mail estruturalicitacoes@gmail.com** neste ato representada por **PEDRO SAULO DA SILVA SAMPAIO**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade **10785230 SESEG/AM**, inscrita no CPF/MF **444.957.652-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **2795/2025**, Pregão Eletrônico nº **47/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USINAGEM DE CBUQ**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	136437	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA- TIPO - RR-1C, DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO	TO	42	R\$ 5.035,0000	R\$ 211.470,0000	ESTRUTURA ASFALTOS
2	141407	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO - CAP 50/70 PARA CBUQ, DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO.	TO	540	R\$ 5.950,0000	R\$ 3.213.000,0000	ESTRUTURA ASFALTOS
3	141408	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI), DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO.	TO	105	R\$ 4.330,0000	R\$ 454.650,0000	ESTRUTURA ASFALTOS
					TOTAL:	R\$ 3.879.120,0000	

2.2 LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	136437	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA- TIPO - RR-1C, DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO	TO	13	R\$ 5.035,0000	R\$ 65.455,0000	ESTRUTURA ASFALTOS
2	141407	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO - CAP 50/70 PARA CBUQ, DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO.	TO	180	R\$ 5.950,0000	R\$ 1.071.000,0000	PETROBRAS / DISTRIBUIDORA ESTRUTURA ASFALTOS
3	141408	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI), DA ORIGEM ATÉ A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CACOAL/RO.	TO	35	R\$ 4.330,0000	R\$ 151.550,0000	ESTRUTURA ASFALTOS
					TOTAL:	R\$ 1.288.005,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do

cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir da **DATA DA PUBLICAÇÃO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de 30 dias, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA Nº 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA



12/08/2025 09:32:57

Cacoal/RO, 07 de agosto de 2025

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA
INTENDENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
SECRETARIO MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO
Assinado de forma digital por
ESTRUTURA COMERCIO E
TRANSPORTES DE ASFALTO
LTDA:35617510000197
Dados: 2025.08.08 13:14:37
-04'00'

ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA
CNPJ: 35.617.510/0001-97

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL



11/08/2025 12:51:35



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA



11/08/2025 10:28:02

Cacoal/RO, 07 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP



**Aquisição de Insumos para a Usinagem de CBUQ Faixa "C"
Por Execução Direta na Usina de Asfalto da Prefeitura
Municipal de Cacoal-RO.**

OBRA: Aquisição de Insumos para a Usinagem de CBUQ Faixa "C" Por Execução Direta na Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO.

LOCAL: Ruas e Avenidas do Município de Cacoal-RO

DATA: 13/11/2025



GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Execução de Recomposição Asfáltica (Tapa buracos).

LOCAL: Ruas e Avenidas de Cacoal

Pregão Eletrônico nº 47/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 254/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 226/2025

Usinagem CBUQ (INSUMOS) - PMC - faixa "C" DNIT

ITEM	REFERÊNCIA	NATUREZA DO TRABALHO	UNID	QTDE	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
1.0		AGREGADOS				
1.1	ATA	BRITA 1 (3/4")				
1.1.1	226/2025	Aquisição - Brita 3/4"	m³	7,99	R\$ 191,00	R\$ 1.526,09
1.2	ATA	BRITA 0 (3/8")				
1.2.1	226/2025	Aquisição - Brita 3/8" (Pedrisco)	m³	24,98	R\$ 209,00	R\$ 5.220,82
1.3	ATA	PÓ DE BRITA				
1.3.1	226/2025	Aquisição - Pó de Brita	m³	60,94	R\$ 169,00	R\$ 10.298,86
TOTAL (1.0) :						R\$ 17.045,77
2.0		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO				
2.1	ATA	RR-1C				
2.1.1	254/2025	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA TIPO RR-1C	ton	0,96	R\$ 5.035,00	R\$ 4.833,60
2.2	ATA	CAP 50/70				
2.2.1	254/2025	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO CAP 50/70	ton	8,60	R\$ 5.950,00	R\$ 51.170,00
TOTAL (2.0) :						R\$ 56.003,60
TOTAL GERAL :						R\$ 73.049,37



GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: Execução de Recomposição Asfáltica (Tapa buracos).
LOCAL: Ruas e Avenidas de Cacoal

I - DADOS DO TRECHO

Comprimento da Pista	=	-	m
Largura da Pista	=	-	m
Área da Pavimentação	=	1.086,00	m ²
Espessura CBUQ	=	0,050	m
Volume de CBUQ	=	54,300	m ³
Densidade de CBUQ Compactado	=	2,40	t/m ³
Peso do CBUQ	=	130,32	ton

II - AGREGADOS

1.0 AGREGADOS

1.1 BRITA 1 (3/4")

Densidade=	1,50	t/m ³
Taxa de consumo média Brita 3/4" =	0,0800	t/t

Peso Brita 3/4" =	Taxa Brita 3/4" (ton/ton)	x	Peso CBUQ (ton)	Peso Brita 3/4" (ton)
	0,080	x	130,30	= 10,42 ton

Peso Brita 3/4" = 10,42 ton

Volume Brita 3/4" =	Peso Brita 3/4" (ton)	/	Densidade	Volume Brita 3/4" (m ³)
	10,420	/	1,50	= 6,95 m ³

Volume Brita 3/4" = 7,99 m³ (+15 % de perda)

1.2 BRITA 0 (3/8")

Densidade=	1,50	ton/m ³
Taxa de consumo média Brita 3/8"(Pedrisco) =	0,250	ton/ton

Peso Brita 3/8" =	Taxa Brita 3/8" (ton/ton)	x	Peso CBUQ (ton)	Peso Brita 3/8" (ton)
	0,25	x	130,30	= 32,58 ton

Peso Brita 3/8" = 32,58 ton

Volume Brita 3/8" =	Peso Brita 3/8" (ton)	/	Densidade (ton/m ³)	Volume Brita 3/8" (m ³)
	32,58	/	1,50	= 21,72 m ³

Volume Brita 3/8" = 24,98 m³ (+15 % de perda)

1.3 PÓ DE BRITA

Densidade=	1,50	ton/m ³
Taxa de consumo média Pó de Pedra =	0,61	ton/ton

Peso Pó de Brita =	Taxa Pó de Brita (ton/ton)	x	Peso CBUQ (ton)	Peso Pó de Brita (ton)
	0,61	x	130,30	= 79,48 ton

Peso Pó de Brita = 79,48 ton

Volume Pó de Brita =	Peso Pó de Brita (ton)	/	Densidade (ton/m ³)	Volume Brita 3/4" (m ³)
	79,48	/	1,50	= 52,99 m ³

Volume Pó de Brita = 60,94 m³ (+15 % de perda)



GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: Execução de Recomposição Asfáltica (Tapa buracos).
LOCAL: Ruas e Avenidas de Cacoal

1.4 **ÓLEO DIESEL**

Peso CBUQ (ton) = 130,32 ton
Taxa de Óleo Diesel = 16,00 l / ton **FONTE DNIT**

Quantidade de Óleo Diesel = 2.085,120 l

II - PAVIMENTAÇÃO

2.2 **RR-1C**

2.2.1 **AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA TIPO RR-1C**

Área de pavimentação= 1.086,00 m²
Taxa de consumo média RR-1C = 0,0008 t/m²
10% perda= 1,1

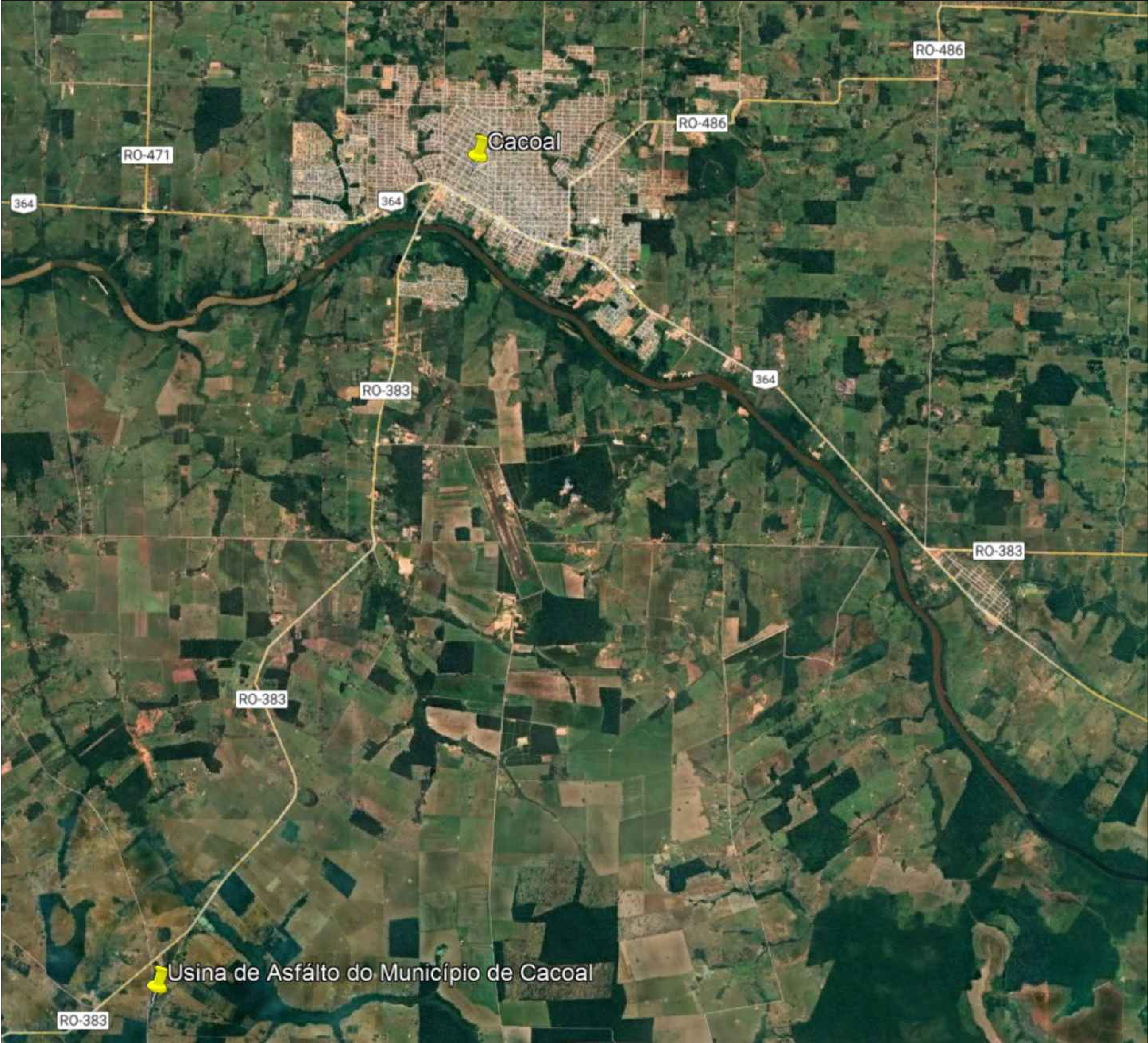
Fornecimento da Emulsão RR-1C= 0,96 ton

2.3 **CAP 50/70**

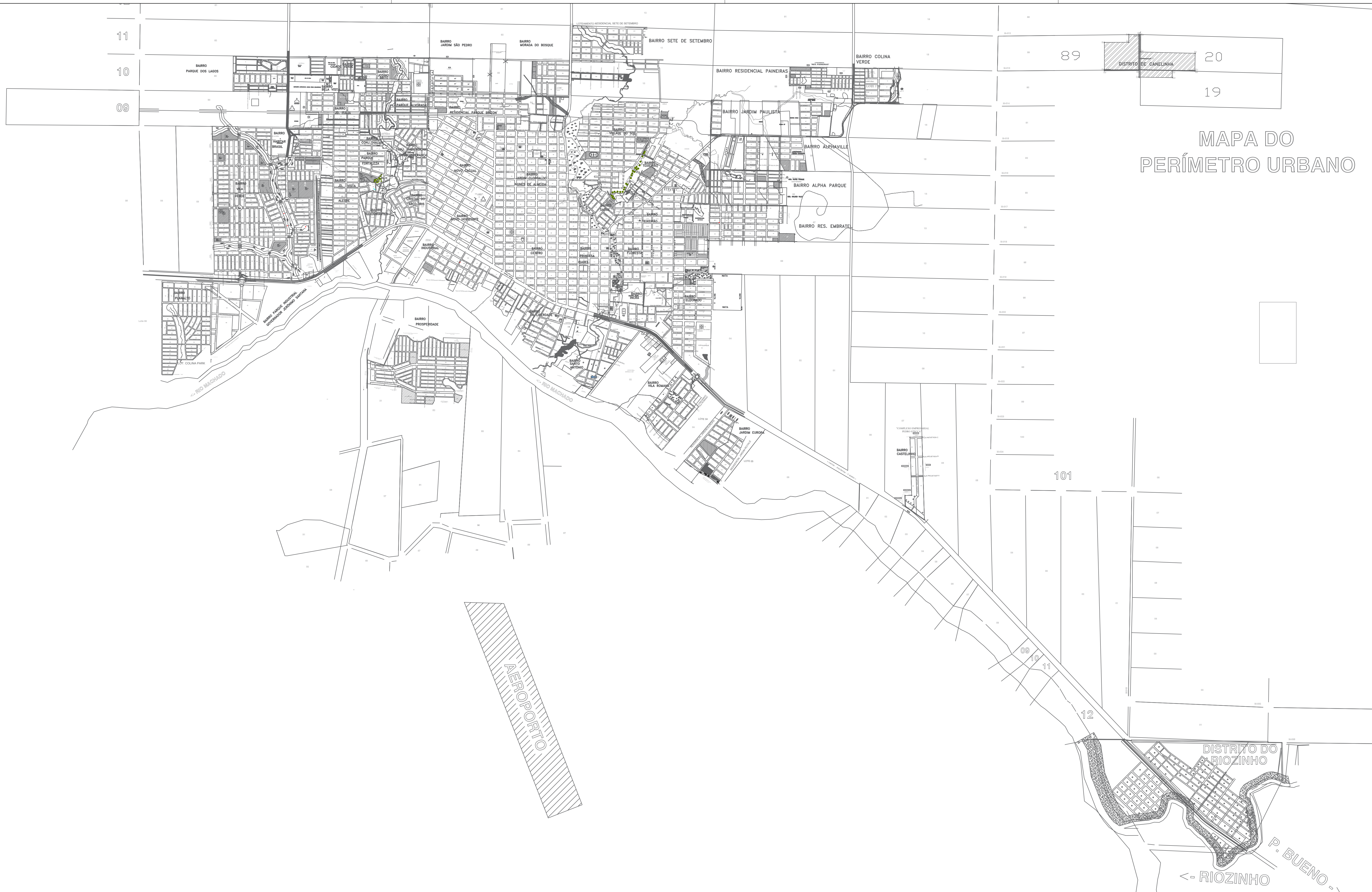
2.3.1 **AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70**

Peso de CBUQ = 130,32 ton
Taxa CAP 50/70 (6,00%) = 0,06 ton/ton **FONTE DNIT**
10% perda= 1,1

Consumo total de CAP = 8,60 ton



CONVENIENTE:		DATA:	FOLHA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO		NOV. 2025	01/02
SEMOSP			
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
OBRA:			
Recomposição Asfáltica (Tapa Buracos) em Ruas e Avenidas no município de Cacoal/RO.			
CONTEÚDO:		ASSINATURA:	
Croqui de Implantação.			
LOCAL:			
Ruas e Avenidas do Perímetro urbano do município de Cacoal/RO.			
* DIMENSÕES DO DESENHO EM METRO		DESENHISTA:	
** ESCALA INDICADA EM PLANTAS		Gulemberg Andrade Costa Engenheiro Civil CREA: 20894 D/RO	



CONVENIENTE:		DATA:	FOLHA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		NOV. 2025	01/02
OBRA: Recomposição Asfáltica (Tapa Buracos) em Ruas e Avenidas no município de Cacoal/RO.			
CONTEÚDO: Croqui de Implantação.		ASSINATURA:	
LOCAL: Ruas e Avenidas do Perímetro urbano do município de Cacoal/RO.			
* DIMENSÕES DO DESENHO EM METRO ** ESCALA INDICADA EM PLANTAS	DESENHISTA:	_____ Gutemberg Andrade Costa Engenheiro Civil CREA: 20894 D/RO	